

LEI Nº 4281, de 29 de maio de 2025.

Institui a Semana de Inovações Tecnológicas nas Escolas de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Inovação Tecnológica nas Escolas de Itabirito, destinada a estudantes do ensino fundamental e médio, a ser realizada anualmente.

Art. 2º - Durante a semana, os alunos poderão apresentar projetos e ações que visem promover o uso responsável e inovador da tecnologia.

Art. 3º - A programação incluirá:

- I. Exposições de projetos sobre robótica, programação e novas tecnologias;
- II. Palestras e workshops sobre inclusão digital e ética na tecnologia;
- III. Competições de criação de aplicativos e soluções tecnológicas para problemas do cotidiano.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização e acompanhamento das atividades, com o apoio de outras secretarias e entidades.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de maio de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL